

Nota Técnica ANBIMA – Projeto de Lei 4.932/2023 (Segregação Patrimonial)

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), na qualidade de representante das instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais, **manifesta seu apoio ao Projeto de Lei nº 4.932/2023**, que propõe a inclusão da **segregação patrimonial** na Lei nº 14.478/2022, marco regulatório dos prestadores de serviços de ativos virtuais (PSAVs).

Durante a deliberação do projeto na Câmara dos Deputados, a ANBIMA já se posicionou favoravelmente em relação ao projeto por meio de manifestação setorial conjunta com ANCORD, FEBRABAN e ZETTA, enviada em apoio à proposta original e às sugestões de aperfeiçoamento apresentadas pelo Banco Central do Brasil.

Mesmo diante das atualizações recentes no texto do PL, a ANBIMA reforça seu apoio institucional à iniciativa legislativa, reconhecendo sua relevância para a **segurança jurídica**, a **proteção dos investidores** e a **integridade do mercado** de ativos virtuais.

Destacamos o nosso **apoio integral à inclusão do artigo 7º-C na Lei nº 14.478/2022**, tratando da segregação patrimonial entre os ativos dos usuários e os das prestadoras de serviços de ativos virtuais.

A **segregação patrimonial** evita que os ativos dos clientes sejam comprometidos em situações de falência, liquidação ou intervenção das instituições prestadoras de serviços de ativos virtuais, e sua **previsão legal** é indispensável para a evolução e regulamentação desse crescente mercado no Brasil.

Além do efeito jurídico-protetivo, a medida gera benefícios adicionais nos campos **prudencial** e **contábil**. Ao delimitar de forma clara e autônoma os ativos de clientes, a norma favorece a consistência das demonstrações financeiras das PSAVs e aprimora a avaliação dos riscos efetivamente assumidos por cada instituição, reforçando a transparência e a disciplina de mercado. Essa diferenciação contribui também para a solidez do sistema, ao reduzir riscos de alavancagem indevida ou uso inadequado de recursos de terceiros.

A medida é coerente com a estrutura prudencial brasileira e com princípios de supervisão baseada em risco, permitindo que as exigências de capital e de governança reflitam de forma mais adequada o perfil e a complexidade das operações das PSAVs. Dessa forma, o regime de segregação patrimonial reforça a robustez do marco prudencial e preserva o equilíbrio competitivo do setor.

A não aplicação dessa norma pode ter um efeito duplamente negativo ao impedir uma maior confiabilidade e eventualmente ensejar a aplicação de regras prudenciais que poderiam se mostrar um remédio menos eficiente, potencialmente excessivamente oneroso das atividades de negociação e guarda desses ativos por prestadoras de serviços de ativos virtuais no Brasil, afetando o crescimento setorial e a inovação.

A ANBIMA também apoia os aprimoramentos realizados na proposta pela Câmara dos Deputados, com base em sugestões do Banco Central, que reforçam a restituição dos ativos aos titulares e a responsabilização da PSAV em caso de descumprimento legal ou desvio de finalidade.

A proposta legislativa está alinhada com diplomas legais já consolidados no ordenamento jurídico brasileiro, como a Lei nº 10.214/2001, a Lei nº 10.931/2004, a Lei nº 12.865/2013 e a Lei nº 14.790/2023, que também tratam de regimes de segregação patrimonial em diferentes segmentos financeiros.

Destaca-se ainda que a sua aprovação neste momento é particularmente relevante, considerando a tramitação da Consulta Pública nº 122/2025 do Banco Central, que aborda o tratamento contábil dos ativos de clientes das PSAVs. A definição legal do regime de segregação patrimonial contribuirá para a convergência entre o marco jurídico e a futura regulamentação contábil, garantindo uniformidade de critérios e segurança jurídica ao processo de adaptação do mercado.

A ANBIMA reforça ainda que aspectos operacionais e técnicos, como a forma de transferência de recursos, os controles sobre titularidade e os requisitos de autorização, devem ser definidos por regulamentação infralegal, garantindo flexibilidade e aderência à evolução do mercado.

Essa abordagem é compatível com os princípios da International Organization of Securities Commissions (IOSCO) e da European Securities and Markets Authority (ESMA), e permite ao Banco Central exercer sua competência regulatória com proporcionalidade e efetividade, concluindo um processo regulatório em curso desde a aprovação do Marco Regulatório dos prestadores de serviços de ativos virtuais (PSAVs).

A aprovação do PL 4.932/2023 representará um passo decisivo para a consolidação do mercado de ativos virtuais no Brasil, com salvaguardas legais claras e eficazes para todos os participantes.

Dada a simultaneidade de discussões regulatórias em andamento como a CP 122/2025 e as normas prudenciais aplicáveis às PSAVs pelo Banco Central, a aprovação célere do PL 4.932/2023 é essencial para assegurar coerência normativa, previsibilidade regulatória e proteção efetiva aos titulares de ativos virtuais.

Por fim, a ANBIMA reitera seu compromisso institucional com a construção de um ambiente regulatório seguro, inovador e alinhado às melhores práticas internacionais.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

ANBIMA
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais